

LEI Nº1.234, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

Cria cargo no Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º No Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo do Município fica criado o cargo de MÉDICO, Padrão 10, com as especificações de classe constante do Anexo que fica fazendo parte desta Lei.

Art. 2º No artigo 3º da Lei Municipal Nº943, de 1º de novembro de 2006, fica incluído o seguinte cargo:

CARGO	Nº VAGAS	PADRÃO
Médico	8	10

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SERTÃO SANTANA, em 22 de dezembro de 2011.

SERGIO TEIFKE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Solange Raab
Assessora de Administração

CARGO: MÉDICO

PADRÃO: 12

ATRIBUIÇÕES:

- a) **Descrição Sintética:** Prestar assistência preventiva, diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano, em ambulatórios, escolas, hospitais ou órgãos afins; fazer inspeção de saúde em servidores municipais e crianças da rede escolar, bem como candidatos a ingressos no serviço público municipal.

- b) **Descrição Analítica:** Dirigir equipes e prestar socorros urgentes; efetuar exames médicos, fazer diagnósticos, programar e ministrar tratamento para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar os métodos da medicina preventiva; providenciar ou realizar tratamento especializado; praticar intervenções cirúrgicas; ministrar aulas e participar de reuniões médicas, cursos e palestras sobre medicina preventiva nas Entidades Assistenciais e Comunitárias, bem como, capacitações exigidas pela Secretaria Estadual de Saúde; preencher e visar mapas de produção, ficha médica com diagnóstico e tratamento, transferir pessoalmente, a responsabilidade de atendimento e acompanhamento aos titulares de plantão; atender os casos urgentes de internados no hospital, preencher os boletins de socorro urgente, mesmo os provisórios, com diagnósticos provável ou incompleto dos doentes atendidos nas salas de primeiro socorros; supervisionar e orientar o trabalho dos estagiários; preencher relatórios comprobatórios de atendimento; proceder o registro dos pertences dos doentes ou acidentados em estado de inconsciência ou que venham a falecer; atender consultas médicas em ambulatórios, hospitais ou outros estabelecimentos públicos municipais; examinar funcionários para fins de licenças, readaptação, aposentadoria e reversão; examinar candidatos a auxílios; fazer visitas domiciliares para fins de concessão de licenças a funcionários; emitir laudos; fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica; prescrever regimes dietéticos; prescrever exames laboratoriais; incentivar a vacinação e indicar medidas de higiene pessoal; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de Trabalho:

- a) **Geral:** Carga horária semanal de 20 horas semanais; podendo ser, prestada em regime de plantão.
- b) **Especial:** O exercício do cargo exige prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual, sujeito a trabalho externo, regime de plantão e atendimento ao público.

Recrutamento:

a) **Forma:** Concurso Público

b) **Requisitos:**

- 1) **Instrução Formal:** Habilitação legal para o exercício da profissão de médico.
- 2) **Idade:** 21 anos completos.
- 3) **Outros:** Conforme instrução reguladora do processo seletivo.